PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Luciana Costa Barros Pereira
Assessor da Procuradoria
Mat. 17.740

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 08/2020
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 2.111/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, CUJO OBJETO É O APOIO À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DE MANUTENÇÃO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.150.794/0001-35, com sede à Avenida Luiz Viana Filho, nº 13.223, Edifício Hangar Business Park, Torre 3, sala 816, São Cristóvão, Nesta Capital, CEP nº 41.500-300, neste ato representada pela sua administradora **ROSA SÍLVIA CARDOSO KITAHARA**, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade nº 03.857.085-80, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 355.440.825-53, residente e domiciliada à Rua Juiz Orlando Heleno de Melo, nº 119, casa 20, Piatã, Nesta Capital, CEP nº 41.301-110, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem

pactuar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante da Tomada de Preços nº 01/2020, consoante o Processo Administrativo CMS nº 2.111/2019, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, pelas demais disposições regulamentares aplicáveis e às determinações da Câmara Municipal de Salvador, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Projeto Básico;

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos 30/03/2020; e

c) Processo Administrativo CMS nº 2.111/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vista à execução dos trabalhos definidos e especificados na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Salvador no Processo Administrativo CMS nº 2.111/2019.

1.2. Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, bem como nas demais normas legais e regulamentares de Direito Público aplicáveis, com a incidência supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

1.3. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções, inclusive de órgãos do sistema CREA/CONFEA, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes.

1.4. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o Projeto Básico e seus anexos.

1.5. Havendo divergência entre este contrato e o Projeto Básico, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico no gerenciamento, acompanhamento, supervisão e fiscalização da obras e serviços de engenharia e de manutenção, bem como de projetos, desenvolvidos no âmbito da **CONTRATANTE**, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de apoio técnico no gerenciamento, acompanhamento, supervisão e fiscalização das obras e serviços de engenharia e de manutenção, bem como de projetos, desenvolvidos no âmbito da **CONTRATANTE** compreende as seguintes atividades:

3.1.1. Controle físico e financeiro da execução das mencionadas obras, serviços e projetos gerenciadas, acompanhadas e supervisionadas;

3.1.2. Fiscalização das empresas contratadas, assegurando a qualidade e conformidade das obras, serviços e projetos com as respectivas especificações técnicas, projetos e desenhos em que se baseiam; e

3.1.3. Desenvolvimento de procedimentos para o recebimento das obras, serviços e projetos prestados pelas empresas contratadas pela **CONTRATANTE**, com o atendimento à qualidade requerida, assim como a realização de análises e elaboração de

pareceres a respeito dos pleitos deduzidos por essas empresas, de forma a defender os legítimos interesses da Administração Pública.

3.2. Na consecução dos serviços contratados, **CONTRATADA** deverá elaborar dois tipos de relatórios: os Relatórios Mensais de Andamento do Contrato e os Relatórios de Produto, específicos para cada trabalho realizado.

3.2.1. Dos Relatórios Mensais de Andamento do Contrato:

3.2.1.1. Os Relatórios Mensais de Andamento do Contrato deverão acompanhar as medições mensais das obras, serviços e projetos, e seu conteúdo conterá, pelo menos:

I. Os principais dados e parâmetros de controle do contrato;

II. A descrição dos serviços realizados a cada período, de modo a justificar as medições apresentadas;

III. As informações acerca do avanço alcançado para cada obra, serviço ou projeto sobre o qual versem;

IV. Os registros dos principais eventos ocorridos no período de referência de cada relatório; e

V. A previsão dos serviços a serem executados no período subsequente.

3.2.1.2. Os Relatórios Mensais de Andamento do Contrato devem ser confeccionados de modo a permitir que a **CONTRATANTE** verifique o seu andamento e conheça os fatores que possam influenciar no seu desenvolvimento, auxiliando a tomada de decisões quanto às providências que serão adotadas na vigência do respectivo prazo contratual.

3.2.2. Dos Relatórios de Produto:

3.2.2.1. Os Relatórios de Produto deverão ser realizados ao final de cada estudo, e seu conteúdo deverá veicular a descrição do estudo realizado, o resultado obtido e as recomendações para futuras ações que se fizerem necessárias, e, ainda, quando cabível, as seguintes informações:

I. O contexto e os antecedentes de estudo;

II. O memorial descritivo;

III. As memórias de cálculo;

IV. O orçamento;

V. A análise de viabilidade socioeconômica; e

VI. As peças gráficas.

3.2.2.2. Os Relatórios de Produto serão submetidos à análise e à aprovação preliminar da **CONTRATANTE**, que, em até 15 (quinze) dias corridos, deverá enviar à **CONTRATADA** seus comentários para serem incorporados ao documento definitivo.

3.2.2.3. O transcurso do lapso temporal de que trata o item anterior, sem manifestação da **CONTRATANTE**, implicará a aprovação tácita do Relatório de Produto remetido pela **CONTRATADA**.

3.2.3. Da Apresentação dos Relatórios:

3.2.3.1. Os Relatórios Mensais de Andamento do Contrato e os Relatórios de Produto deverão ser entregues à **CONTRATANTE** em meio magnético e de forma impressa, em 02 (duas) vias.

3.2.3.2. Os arquivos digitais deverão ser, conforme o caso, compatíveis com o editor de textos Microsoft Word, a planilha eletrônica Microsoft Excel, o programa Autocad, o assistente gráfico Corel Draw, o editor de apresentações Power Point ou o visualizador Adobe Reader, explicitando-se neles os *softwares* utilizados para a realização de cada um dos estudos.

3.2.3.3. Os documentos impressos deverão estar em formato A4, ou, quando forem maiores, impressos de forma que possam ser dobrados no formado A4, e em seguida acondicionados em sacos plásticos, a fim de que sejam encadernados.

3.2.3.4. A elaboração dos relatórios também deverá seguir as orientações específicas de agentes financiadores e demais interessados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de **R$ 545.404,82 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, a ser pago em cada medição, conforme planilha abaixo:

Item	Nível / Descrição	Qtd.	Horas mensais	Part. Mensal	Total de horas	Prazo em meses	Remuneração mensal	Custo total
1	P0 – Coordenador	1	176	40%	844,80	12	R$ 10.500,00	R$ 50.400,00
2	P1 – Profissional	1	176	40%	844,80	12	R$ 9.500,00	R$ 45.600,00

	Sênior (Engenheiro ou Arquiteto)							
3	P2 – Profissional Pleno (Engenheiro Eletricista)	1	176	40%	844,80	12	R$ 9.000,00	R$ 43.200,00
4	P3 – Profissional Júnior (Engenheiro Mecânico)	1	176	40%	844,80	12	R$ 8.501,93	R$ 40.809,28
5	T3 – Técnico Júnior	1	176	100%	2.112,00	12	R$ 2.737,68	R$ 32.852,16
SUBTOTAL								R$ 212.861,44
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI								R$ 332.543,38
TOTAL								R$ 545.404,82

4.2. Encontram-se inclusos no valor supra todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

4.3. Os preços são fixos e somente reajustáveis na forma da lei, caso a execução do presente contrato ultrapasse 12 (doze) meses da sua assinatura, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, I a VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, momento em que se poderá aplicar o Índice Nacional de Preços da Construção Civil – Disponibilidade Interna (INCC/DI), nos preços unitários, incluindo todos os impostos, taxas e serviços necessários à execução do objeto desta licitação.

4.4. O pleito de reajuste contratual deverá ser requerido pela **CONTRATADA** e a renovação contratual sem a solicitação acarretará em preclusão do direito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital da Tomada de Preços, deverá providenciar, para o início dos serviços, os seguintes documentos:

I. Anotações de responsabilidade técnica - ART ou RRT, de todos os Responsáveis Técnicos; e

II. Relação de funcionários que realizarão os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade, assim como a indicação do(s) preposto(s) da **CONTRATADA**.

5.2. Desenvolver o trabalho de acordo com as questões descritas no objetivo e escopo do Projeto Básico;

5.3. Responder a possíveis questionamentos que ocorrerão durante a execução da obra, serviço ou projeto, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.4. Não divulgar informações confidenciais a respeito do trabalho para o qual foi contratada, bem como outras que porventura forem necessárias para o seu desenvolvimento;

5.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes aos trabalhos contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, seguros, taxas e outras despesas;

5.6. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

5.7. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com este contrato, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos;

5.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

5.9. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato;

5.10. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a **CONTRATANTE** for compelida a responder, em decorrência desta contratação;

5.11. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da **CONTRATANTE**;

5.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;

5.13. Manter seus empregados, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina etc.), porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

5.14. Substituir, imediatamente após comunicação do gestor do contrato, qualquer um dos seus empregados que seja considerado inconveniente à boa ordem, apresentar conduta nociva, incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização ou que não observe às normas internas da **CONTRATANTE**;

5.15. Promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes – CREA/CAU – com relação aos serviços, incluindo planilha orçamentária e as especificações técnicas, fornecendo os comprovantes à **CONTRATANTE** e responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

5.16. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

5.16.1. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional pela execução dos serviços contratados.

5.17. Abster-se de transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste ajuste, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

5.18. Arcar com eventuais prejuízos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em virtude de falhas de seus serviços, quando for o caso;

5.19. Esclarecer, no prazo de quarenta e oito horas, as dúvidas sobre a execução dos serviços que surgirem durante a execução da obra, serviço ou projeto e forem solicitadas pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização dos serviços;

5.20. Fornecer e manter seus funcionários utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivo, durante toda a execução dos serviços;

5.21. Manter seus funcionários sempre identificados;

5.22. Apresentar à fiscalização deste contrato, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura deste instrumento, a comprovação do vínculo profissional dos responsáveis técnicos, que poderá ser da seguinte forma:

5.22.1. Sócio ou Diretor: cópia do Contrato Social ou cópia do Estatuto Social;

5.22.2. Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria; e

5.22.3. Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação comum.

5.23. Apresentar, antes do início de qualquer trabalho, lista que deverá conter os seguintes campos: nome completo do empregado, número da cédula de identidade, número de Cadastro da Pessoa Física e função exercida;

5.24. Apresentar os comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio-alimentação de todos os funcionários envolvidos nos trabalhos, juntamente com a nota fiscal;

5.25. Obedecer, na execução dos serviços, rigorosamente, além das especificações constantes deste contrato, as normas e códigos aplicáveis ao serviço contratado, sendo que as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e a legislação vigente dos órgãos da Administração Pública competentes serão consideradas como elementos de referência para quaisquer serviços;

5.25.1. Os casos não abordados serão definidos pela **CONTRATANTE**, visando manter o padrão de qualidade previsto para o conjunto dos serviços.

5.26. Informar à **CONTRATANTE**, após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços, em até 48h (quarenta e oito horas), o número de horas estimadas para a realização dos serviços, bem como a qualificação e a quantidade dos profissionais que se façam necessárias ao apoio à fiscalização dos contratos;

5.27. Executar os serviços de apoio à fiscalização após a **CONTRATANTE** anuir com o número de profissionais e respectiva qualificação de que trata o subitem anterior, elaborando os respectivos relatórios, conforme o caso;

5.28. Dimensionar o número adequado de funcionários e dos componentes da equipe técnica para o cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato;

5.29. Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis;

5.30. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ou em conexão com elas, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**; e

5.31. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga ao que segue:

6.2. Emitir, para cada obra, projeto ou serviço em que se entendam necessários os serviços de apoio na atividade de fiscalização prestado pela **CONTRATADA**, a respectiva Ordem de Fornecimento/Execução de Serviços;

6.3. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

6.4. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;

6.5. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer falhas ou problemas que ocorram na execução dos serviços;

6.6. Prestar informações e esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATADA**;

6.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

6.8. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato; e

6.9. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela **CONTRATADA**, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. As medições serão mensais, sendo que os períodos de medição se encerram no dia 30 (trinta) de cada mês, podendo compreender intervalos diferentes de 30 (trinta) dias, no primeiro e/ou no último período;

7.2. Os Boletins de Medição deverão ser feitos até o 5° (quinto) dia corrido subsequente ao mês de execução dos respectivos serviços e terão como base os Relatórios de Andamento apresentados pela **CONTRATADA**;

7.3. O acompanhamento do cronograma será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos na data de encerramento de cada período;

7.4. As medições mensais terão seu valor calculado a partir dos quantitativos dos diversos serviços realizados no período;

7.5. Os serviços efetivamente executados serão pagos em função do preço unitário da proposta de preços da **CONTRATADA;**

7.6. O pagamento dos serviços será efetuado em parcelas mensais, conforme Boletins de Medição aprovados, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização; e

7.7. No caso de haver incorreção na nota fiscal/fatura, o prazo de 8 (oito) dias úteis para pagamento começará a ser contado a partir da data da apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida, devendo a incorreção da mesma ser observada dentro de um prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados a CMS no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de 2020 e no seguinte Projeto/Atividade: 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS, Classificação da Despesa: 33.90.39 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e nos que forem correspondentes nos orçamentos seguintes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposições do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato terá como fiscal a servidora Sra. **Caroline Piton Pedreira Cruz**, matrícula 17.745, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Gabinete da Presidência (CC-50).

10.2. Compete à fiscalização:

10.2.1. Expedir determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**, apontando-lhe erros e as providências que deverão ser tomadas nos fornecimentos executados;

10.2.2. Apontar falhas na execução do contrato, exigindo da **CONTRATADA** as devidas reparações;

10.2.3. Emitir parecer conclusivo para que as faturas/notas fiscais possam ser liberadas e pagas; e

10.2.4. Acompanhar e verificar a perfeita execução deste contrato, em todas as suas fases até o seu término.

10.3. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos dessa contratação.

10.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo:

11.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**:

11.2.1.1. Quando necessário, por motivo devidamente justificado; ou

11.2.1.2. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

11.2.2. Por acordo, quando:

11.2.2.1. Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias; ou

11.2.2.2. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

11.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e no que estabelecer o Edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, em sua atual redação, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais de natureza penal e cível.

13.2. Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005, a CONTRATADA que descumprir as condições deste contrato, do edital de licitação e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso no início da prestação dos serviços, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento;

13.2.2. Multa - pena pecuniária em favor da Administração Pública Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais;

13.2.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar e contratar com a Administração; e/ou

13.2.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

13.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, ao **CONTRATADO** quando este:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração; ou

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste

contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a

proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13° salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

13.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto

contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

13.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

13.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Projeto Básico, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato; ou

13.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.8. A **CONTRATANTE** notificará o **CONTRATADO** a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.9. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Projeto Básico, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A publicação do extrato deste contrato ocorrerá no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 14 de ABRIL de 2020.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da **CONTRATANTE**

ROSA SÍLVIA CARDOSO KITAHARA
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF nº 008.461.495-16

CPF nº 034.503.835-58